

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



CNPJ. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro
Fone: (0**81) 874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz - PE

Lei 165/2001, de 04 de janeiro de 2002.

EMENTA: Altera redação do Art.1º e Acrescenta os parágrafos segundo e terceiro e quarto do mesmo Artigo da Lei 163/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, nunca inferior a 4,75 (Quatro virgula setenta e cinco) vezes o valor de salário de cada categoria, aos professores ou da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de Classe do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries, bem como aos demais Servidores lotados na mesma Secretaria e detentores de cargos de natureza Pedagógica.

§ 1º - o abono previsto no caput do Art. 1º da Lei 163/2001, não poderá ser pago aos ocupantes de cargos cuja nomeação seja de provimento comissionado, em especial os cargos em comissão criados pela Lei n.º 150, de 21 de março de 2001 e constantes no anexo único da mesma Lei.

§ 2º - excetua-se da proibição no parágrafo anterior, os servidores de cargo de provimento efetivo, deslocados e que estejam ocupando cargos comissionados lotado na Secretaria de Educação, em atividade técnica pedagógica, sendo que neste caso a repercussão do abono dar-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo originário.

§ 3º - (VETADO)

§ 4º - Ficam revogadas as disposições contidas no Parágrafo único da Lei n.º 163/2001, em vista da inclusão dos parágrafos dos contidos nesta Lei.

§ 5º - Os demais artigos e parágrafos da Lei 163/2001 não alterados por esta Lei permanecem em pleno vigor.

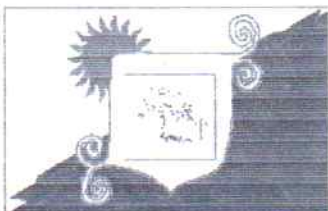
§ 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA CRUZ EM 04 DE JANEIRO DE 2002.

JOSE DE JESUS NUNES GUIMARAES

Recebi em
04-01-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



CNPJ. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro
Fone: (0**81) 874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz - PE

JUSTIFICATIVA DE VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fulcro no art. 61º, da Lei Orgânica do Município, e Parágrafo terceiro, do art. 121, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal e, por considerá-lo prejudicial ao Município, pois redundaria em perda de receita de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, caracterizando renúncia de receita;

Considerando, ainda, que os servidores nada terão a perder com o desconto do IRRF, em favor do Município, uma vez que feita a declaração junto perante a Receita Federal, o servidor receberá a sua contribuição no exercício financeiro seguinte devidamente corrigido pela taxa TILP;

Considerando, finalmente, que o IRRF é uma das fontes de receitas mais importante do Município e a sua incidência recai predominantemente sobre os salários dos seus servidores melhor aquinhoado;

Em favor de quem recebe salários ou soma salarial mais baixa, que não é o caso do abono que hora concedemos aos professores em tela.

RESOLVE:

VETAR, o parágrafo terceiro, da Lei n.º 165/2002, de 04 de janeiro de 2002, na sua íntegra.

Esperando contar com a devida compreensão por parte dos senhores edis, na manutenção do presente VETO, de forma que o Município possa usufruir do benefício para o seu tesouro sem que com isso prejudique os servidores beneficiários, subscrevemo-nos, elevando os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Santa Cruz, 04 de Janeiro de 2002.

JOSE DE JESUS LUNES GUIMARAES

Prefeito

Recbi em
04.01.02
Bodra



Aprovação em 1ª Discussão

Em 19 / 12 / 2001

Humberto
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Lei nº 165/2001.

EMENTA: Altera a redação do Art. 1º e acrescenta os parágrafos segundo e terceiro e quarto do mesmo Artigo da Lei nº 163/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, nunca inferior a 4,75 (Quatro virgula setenta e cinco) vezes o valor de salário de cada categoria, aos professores ou da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de Classe do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries, bem como aos demais Servidores lotados na mesma Secretaria e detentores de cargos de natureza Pedagógica.

§ 1º - o abono previsto no caput do Art.1º da Lei 163/2001, não poderá ser pago aos ocupantes de cargos cuja nomeação seja de provimento comissionado, em especial os cargos em comissão criados pela Lei nº 150, de 21 de março de 2001 e constantes do anexo único da mesma Lei.

§ 2º- excetua-se da proibição prevista no parágrafo anterior, os servidores de cargo de provimento efetivo, deslocados e que estejam ocupando cargo comissionado lotado da Secretaria de Educação, em atividade técnico pedagógica, sendo que neste caso a repercussão do abono dar-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo originário.

§ 3º - O pagamento relativo ao abono disciplinado pela Lei nº 163/2001 será pago mediante folha de pagamento específica, separadamente dos vencimentos do cargo ocupado, bem como do 13º salário.

§ 4º Ficam revogadas as disposições contidas no Parágrafo Único da Lei nº 163/2001, em vista da inclusão dos parágrafos contidos nesta Lei.



Aprovado em 1ª Discussão

Em 19/12/2007

Henrique
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ CORIOLANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos da Lei 163/2001 não alterados por esta Lei permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 19 de dezembro de 2007.

Hercílio Henrique de Lima - Presidente

Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário

Antônio José B. Celestino - 2º Secretário

Hercílio Henrique de Lima
Francisco Tavares Pereira
Antônio José B. Celestino



Aprovado em 1ª Discussão
Em 19/12/2001
Henrique
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ GORILANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79
AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Lei nº 165/2001.

EMENTA: Altera a redação do Art. 1º e acrescenta os parágrafos segundo e terceiro e quarto do mesmo Artigo da Lei nº 163/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, nunca inferior a 4,75 (Quatro vírgula setenta e cinco) vezes o valor de salário de cada categoria, aos professores ou da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de Classe do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries, bem como aos demais Servidores lotados na mesma Secretaria e detentores de cargos de natureza Pedagógica.

§ 1º - o abono previsto no caput do Art. 1º da Lei 163/2001, não poderá ser pago aos ocupantes de cargos cuja nomeação seja de provimento comissionado, em especial os cargos em comissão criados pela Lei nº 150, de 21 de março de 2001 e constantes do anexo único da mesma Lei.

§ 2º - excetua-se da proibição prevista no parágrafo anterior, os servidores de cargo de provimento efetivo, deslocados e que estejam ocupando cargo comissionado lotado da Secretaria de Educação, em atividade técnico pedagógica, sendo que neste caso a repercussão do abono dar-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo originário.

§ 3º - O pagamento relativo ao abono disciplinado pela Lei nº 163/2001 será pago mediante folha de pagamento específica, separadamente dos vencimentos do cargo ocupado, bem como do 13º salário.

§ 4º Ficam revogadas as disposições contidas no Parágrafo Único da Lei nº 163/2001, em vista da inclusão dos parágrafos contidos nesta Lei.



Aprovado em 1ª Discussão

Em 19 / 12 / 2001

H. Henrique
PRESIDENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSÉ GORILANO SOBRINHO) CNPJ: 24.301.491/0001-79

AV.: 03 DE MAIO, S/N - CENTRO - (81) 3874 8100

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos da Lei 109/2001 não alterados por esta Lei permanecem em pleno vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 19 de dezembro de 2001.

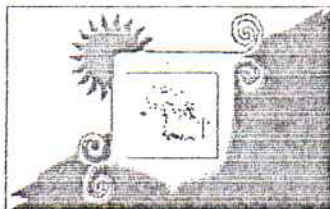
Hercilio Henrique de Lima - Presidente

Francisco Tavares Pereira - 1º Secretário

Antônio José B. Celestino - 2º Secretário

H. Henrique
Francisco Tavares Pereira
Antônio José B. Celestino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ – PE.



CNPJ. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, N° 276 – Centro
Fone: (0**81) 874-8156
CEP: 56.215-000 – Santa Cruz - PE

Lei 165/2001, de 04 de janeiro de 2002.

EMENTA: Altera redação do Art.1º e Acrescenta os parágrafos segundo e terceiro e quarto do mesmo Artigo da Lei 163/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, nunca inferior a 4,75 (Quatro virgula setenta e cinco) vezes o valor de salário de cada categoria, aos professores ou da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, em função de regência de Classe do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Séries, bem como aos demais Servidores lotados na mesma Secretaria e detentores de cargos de natureza Pedagógica.

§ 1º - o abono previsto no caput do Art. 1º da Lei 163/2001, não poderá ser pago aos ocupantes de cargos cuja nomeação seja de provimento comissionado, em especial os cargos em comissão criados pela Lei n.º 150, de 21 de março de 2001 e constantes no anexo único da mesma Lei.

§ 2º - excetua-se da proibição no parágrafo anterior, os servidores de cargo de provimento efetivo, deslocados e que estejam ocupando cargos comissionados lotado na Secretaria de Educação, em atividade técnica pedagógica, sendo que neste caso a repercussão do abono dar-se-á com base no vencimento do cargo de provimento efetivo originário.

§ 3º - (VETADO)

REJEITADO EM 14/01/2002


Presidência

§ 4º - Ficam revogadas as disposições contidas no Parágrafo único da Lei n.º 163/2001, em vista da inclusão dos parágrafos dos contidos nesta Lei.

§ 5º - Os demais artigos e parágrafos da Lei 163/2001 não alterados por esta Lei permanecem em pleno vigor.

§ 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA CRUZ EM 04 DE JANEIRO DE 2002.


JOSE DE JESUS NUNES GUIMARAES
Prefeito

Recebi em
04.01.02
Luciene